

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Maria Lemos

Lei nº 62, de 19 de Agosto de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr. 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para construção de um prédio destinado à instalação de um posto de puericultura, nesta cidade.

Artigo 2º: Afim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr. 30.000,00. (Trinta mil cruzeiros).

§. 1º O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§. 2º A aplicação do crédito fica condicionada à efetiva arrecadação dos recursos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de Agosto de 1950
Antonio Vieira Campo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no lugar de
Costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19 de Agosto de 1950
José de Moraes
Secretário Contador.